

Deput. n.º 312/92

Justificativa e Conselho Comunitário de Habitação CONCOHAB.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, MS, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Comunitário de Habitação CONCOHAB.

Art. 2.º - O Conselho Comunitário de Habitação - CONCOHAB tem por finalidade a elaboração, coordenação, fiscalização, acompanhamento e execução do Programa de Habitação Popular no Município de São José do Rio Preto, MS, Competências:

- I - Detectar as necessidades e propor a política habitacional para o Município;
 - II - Estabelecer prioridades para execução do Programa, tendo em vista as suas peculiaridades e necessidades;
 - III - Compatibilizar planos municipais com os estaduais e federais;
 - IV - Propor, acompanhar e fiscalizar Programa de Habitação Popular do Município com a finalidade de estimular a construção de Casas para famílias de até 5 (cinco) salários mínimos de renda mensal, sob a forma de financiamento obtido através da Companhia de Habitação de Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.
 - V - Selecionar os beneficiários do Programa;
 - VI - Propor locais apropriados para as Construções, a tipologia adequada a cada família
- Continua

Continuação Dec. N.º 312/92
e a forma de execução seja através de unidades
administrativas próprias dos beneficiários, contra-
tação de firmas constadoras, etc.

Art. 3.º - O Conselho Comunitário de habi-
tação é constituído por:

- I - 1 (um) representante da Prefeitura, que será
o Presidente do Conselho;
- II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores,
indicado pela própria Câmara;
- III - Um mínimo de 2 (dois) e um máximo de
5 (cinco) representantes de segmentos da Socie-
dade Civil do Município, escolhidos pelo
Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Os membros do Conselho terão
substitutos que os substituirão em seus im-
pedimentos legais.

Art. 4.º - Em caso de falta e impedimento
do representante designado para presidir o Con-
selho, o Prefeito Municipal indicará o Sub-
stituto.

Art. 5.º - Os membros do Conselho Comunitá-
rio de habitação terão mandato de 02 (dois)
anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6.º - O exercício da função de membro do
Conselho Comunitário de habitação é gratuito
e considerado serviço público relevante, para
os fins de legislação vigente.

Art. 7.º - Este documento entra em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as dis-
posições em contrário.

São José do Rio Preto, 10 de fevereiro de 1992.

O Prefeito. Waldenir F. de A. Júnior.